

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.329, DE 08 DE ABRIL DE 2026

**Súmula: Altera as Leis Municipais nº 5.116/2024 e nº 5.275/2025 para adequar o acompanhamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, extingue o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as atribuições de acompanhamento, participação e controle social das políticas públicas relacionadas ao saneamento básico e ambiental, anteriormente atribuídas ao CMSBA, passam a ser exercidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 5.116, de 03 de maio de 2024.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, instituído pela Lei Municipal nº 5.275/2025, permanece em funcionamento, passando a ter suas diretrizes de aplicação, deliberação, acompanhamento e controle social exercidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

**Art. 3º** - O parágrafo único, do art. 15, da Lei Municipal nº 5.275, de 15 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** .....

Parágrafo único: O Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA será o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, **cabendo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –**

**COMDEMA o acompanhamento, deliberação e controle social quanto à aplicação de seus recursos.**

.....

**Art. 4º** - O art. 25, caput, da Lei Municipal nº 5.275, de 15 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25** - Para movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário Municipal de Finanças e outra do **Presidente do COMDEMA.**

**Art. 5º** - O inciso VI, do art. 26, da Lei Municipal nº 5.275, de 15 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26** .....

.....

VI - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, a ser submetida pelo Gestor à apreciação do **COMDEMA.**

.....

**Art. 6º** - O inciso XXII, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.116, de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** .....

.....

XXII - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.**

.....

**Art. 7º** - Fica extinto o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, instituído pela Lei Municipal nº 5.275, de 15 de outubro de 2025.

Parágrafo único. Ficam revogados os arts. 1º a 14 da Lei Municipal nº 5.275/2025, que tratam da criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 08 de abril de 2026.



**Emiliano Augusto Rocha Gomes**  
**Prefeito Municipal**